



**PORTARIA Nº 002/2017**

**Dispõe sobre a  
regulamentação e  
delimitação das  
atribuições dos  
Defensores Públicos  
lotados nas Defensorias  
de Cooperação e  
Conflito na Comarca de  
Ribeirão das  
Neves/MG**

**A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;**

**CONSIDERANDO a distribuição abstrata dos cargos prevista na deliberação nº 11/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;**

8



**CONSIDERANDO** a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG;

**CONSIDERANDO** que a Comarca é composta por 03 (três) macro regionais, quais sejam: Justinópolis, Centro e Veneza;

**CONSIDERANDO** que a população estimada é de 322.659 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove habitantes) e IDHM de 0,684;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções de nº 173/2015, 187/2015 e 08/2017, todas da Defensoria Pública Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca até o



provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público;

**RESOLVE**, por meio da seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Encerrar as atividades do órgão de execução junto à 2ª Vara Criminal;

**Art. 2º** - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas audiências, sessões do Tribunal do Júri das 1ª e 3ª Varas Criminais e respectivos atendimentos ao público durante eventuais férias e licenças;

**Parágrafo único** - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos, no período de férias, licenças e compensações coincidentes dos Defensores Titulares das Defensorias Criminais da



Art. 4º - Durante as férias dos Defensores lotados nos órgãos de  
Comarca de Ribeirão das Neves, ficará dispensado de realizar audiências  
quando ocorrerem simultaneamente.

Art. 3º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação  
e Conflitos ficará responsável pelas audiências, ações judiciais e  
extrajudiciais referentes à matéria de Família e Sucessões, bem como  
atendimento ao público, ações referentes à urgência em matéria de saúde  
e ao acervo cível das ações que a Defensoria tenha ajuizado;

Art. 4º - Durante as férias dos Defensores lotados nos órgãos de  
Cooperação e Conflito, a realização das audiências que, eventualmente,  
sejam de sua responsabilidade, ficarão a cargo dos demais órgãos de  
execução lotados na Comarca, a critério do Coordenador Local, nos  
termos do art. 1º, parágrafo único, da Deliberação nº 11/2009;

§ 1º - Excepciona-se do disposto no *Caput* apenas as atribuições  
referentes à Urgências de Saúde e Acervo Cível, cujas audiências,  
atendimento e processos permanecerão com a Defensoria de Cooperação



e Conflitos em razão da atribuição de atuação dos demais Defensores Públicos da Comarca;

§ 2º - Ficarão dispensados da realização de audiências referentes a Urgências de Saúde e Acervo Cível o Defensor lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos quando ocorrerem simultaneamente audiências das Defensorias Criminais da Comarca de Ribeirão das Neves.

Art. 5º - Os órgãos de execução com atuação na Defensoria das Famílias ou na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficarão dispensados de realizar atendimentos, audiências e acompanhamento processual de conflitos na Área de Família durante o período de licença, compensações e férias da Defensora Pública lotada na Defensoria das Famílias;

Art. 6º - O Defensor Público com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelo atendimento ao público, audiências e acompanhamento processual durante o período de férias, licenças e compensações do Defensor Público lotado na Defensoria da Infância e Juventude, ficando dispensado da atuação em audiências quando ocorrerem simultaneamente às audiências das Defensorias Criminais ou da Defensoria das Famílias.



**Art. 7º** - Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação e aprovação, em observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 65/2003.

**Art. 8º** - Cópia da presente portaria será afixada na entrada e nas dependências da Defensoria Pública em Ribeirão das Neves/MG, pele prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Ribeirão das Neves, em 04 de Julho de 2017.

**DANTE OTÁVIO FEMEÃO GONTIJO**

**DEFENSOR PÚBLICO**

**MADEP 799**

**Coordenador da Regional Metropolitana e Local em Ribeirão das Neves**